

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

Lei nº 608 de 12 de dezembro de 2005.

Institui o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências. Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito – CE aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Para a consecução dos fins propostos pela Educação e em atenção às Leis Federais: Constituição Federal – Art. 205 a 219, Emenda constitucional nº 14/95, Lei 9394/96 – Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional, Leis Estaduais, Constituição do Estado do Ceará – Art. 177 a 189, Deliberação 09/05 do Conselho Estadual de Educação, Lei orgânica do Município de São Benedito, fica criado o Conselho Municipal de Educação, do Município de São Benedito – CE.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é um órgão autônomo, de caráter deliberativo, articulador das organizações representativas da sociedade que participam do processo educacional do Município, definidor das políticas municipais de educação, com funções normativas, fiscalizadoras e controladoras da destinação e aplicação dos recursos de educação.

Art. 3º - O Conselho de Educação tem por finalidade assegurar a gestão democrática da educação, propiciando a participação comunitária na elaboração, implementação e execução das políticas e diretrizes educacionais do Município, de modo a contribuir para a universalização do ensino fundamental e garantir a qualidade deste ensino, adequando-o às demandas e aos interesses e necessidades da população.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art.4º – Ao Conselho Municipal de Educação compete, além de outras atribuições previstas por Lei:

- I. Elaborar e alterar seu Regimento Interno;
- II. Determinar normas e medidas para organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- III. Determinar medidas que julgar necessárias à melhor resolução dos problemas educacionais do Município
- IV. Propor medidas e modificações que objetivam a expansão e o aperfeiçoamento do ensino;

- VII. 02 (dois) representantes dos Professores do Sistema Municipal de Ensino;
- VIII. 02 (dois) representantes dos Pais de Alunos da Rede Pública Municipal;
- IX. 02 (dois) representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo Único - A nomeação dos membros do Conselho é feita por ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O mandato dos Conselheiros é 02 (dois) anos, podendo ou não ser reconduzido.

Art. 7º - A função do conselheiro é considerada relevante serviço prestado ao Município, sendo exercida sem ônus para os cofres públicos.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA

Art. 8º - O conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

- I. O plenário;
- II. A presidência;
- III. A secretaria Geral.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 9º - O Plenário compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano de deliberação do Conselho Municipal.

Art. 10º - O Plenário só poderá funcionar com o número mínimo da maioria simples e as deliberações tomadas por maiorias de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 11º - As Sessões Plenárias serão:

- I. Ordinárias quando realizadas na 1ª quinzena de cada mês;
- II. Extraordinárias, quando convocadas pela Presidência.

Parágrafo único - As sessões terão início sempre com a leitura da ata da sessão anterior, que após aprovada, será assinada por todos os presentes.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 12º - A Presidência é a representação máxima do Conselho Municipal de Educação, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com o regimento.

§1º - A Presidência e a Vice Presidência do Conselho Municipal de Educação serão exercidas por dois Conselheiros escolhidos em eleição pelos demais Conselheiros.

- V. Estabelecer plano para aplicação dos recursos a que se refere à Lei Orgânica do Município;
- VI. Cobrar da Secretária Municipal de Educação a publicação anual de estatística de ensino e dados complementares, que deverão ser utilizados na elaboração dos planos de aplicação dos recursos para o ano subsequente;
- VII. Emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhe sejam submetidas pelo Prefeito Municipal e Câmara de Vereadores;
- VIII. Promover sindicâncias através de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos a sua jurisdição, sempre que julgar conveniente, adotando as medidas correccionais que entender necessárias;
- IX. Manter intercâmbio com Conselho Nacional, Conselho Estadual de Educação e Conselhos afins;
- X. Publicar anualmente relatório de suas atividades;
- XI. Acompanhar, avaliar e emitir parecer trimestralmente no plano de aplicação anual e plurianual dos recursos destinados à educação, provenientes de verbas federais, estaduais e municipais;
- XII. Eleger e destituir sua Secretaria Executiva e constituir comissões;
- XIII. Aprovar currículos para a Rede Municipal de Ensino;
- XIV. Pronunciar-se sobre programas suplementares de assistência ao educando;
- XV. Fiscalizar o cumprimento da legislação educacional aplicada no município;
- XVI. Emitir parecer sobre convênios ou contratos de cunho educacional, a serem celebrados pelo Poder Executivo;
- XVII. Avaliar, emitir, parecer e acompanhar a aplicação dos recursos públicos na área da educação repassada às entidades conveniadas;
- XVIII. Integrar comissões designadas pelo Chefe do Poder Executivo para estudo de problemas educacionais de qualquer gênero e grau;
- XIX. Autorizar o funcionamento de ensino dos estabelecimentos de educação infantil da rede pública, particular, filantrópica e de ensino fundamental da Rede Municipal;
- XX. Regularizar a vida escolar dos alunos dos estabelecimentos de ensino da rede municipal;
- XXI. Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério;
- XXII. Promover fóruns que tratem de políticas educacionais do município;
- XXIII. Autorizar o funcionamento de projetos e experiências provenientes de recursos federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art.5º - O Conselho Municipal de Educação será composto de 09 (nove) membros titulares e igual número de membros suplentes, dentre os quais se incluirão:

- I. 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II. 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;
- III. 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação;
- IV. 02 (dois) representantes da Equipe de Apoio Pedagógico da Secretaria de Educação;
- V. 02 (dois) representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;
- VI. 02 (dois) representantes dos Diretores das Escolas Públicas Estaduais;

§2º - Na ausência ou impedimento da Presidência a Vice Presidência ocupará o cargo.

Art. 13º - A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Educação será exercida por um Conselheiro escolhido em eleição pelos demais Conselheiros.

Art. 14º - A Secretaria Geral manterá:

- I. Pasta de correspondências recebidas e expedidas;
- II. Pasta de Conselheiros;
- III. Livro de Atas das Sessões Plenárias.

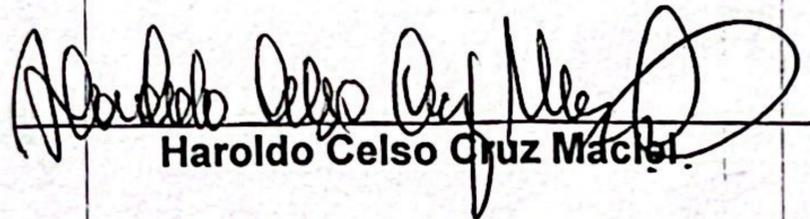
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 15º - A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 16º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de cento e vinte dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de São Benedito – CE, 12 de dezembro de 2005.


Haroldo Celso Cruz Maciel